



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 733, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Veirópolis e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Vieirópolis, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Parágrafo único** – O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do artigo 9º, I do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º** Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência terá a seguinte composição, cujos representantes titulares e suplentes serão indicados pelo gestor do órgão e referendados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria, com no mínimo:

**I** - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

**III** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

**VI** - 2 (dois) representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**VII** - 2 (dois) representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Regional).



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

**§2º** O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.

**§3º** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º** Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

**§5º** Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

**Art. 4º** As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

**§1º** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.

**§2º** Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.

**§3º** As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

**II** - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) evitar a sobreposição de tarefas;
- c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;
- f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;
- h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

**IV** – acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**V** – em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e

**VI** – acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 6º** O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

**Art. 7º** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Veirópolis, Estado da Paraíba, 21 de agosto de 2023.**

**JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito Constitucional do Município de Veirópolis